



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 720-A, DE 2011 **(Do Sr. Weliton Prado)**

Dispõe sobre a vedação da chamada "tarifa amarela" na cobrança da tarifa de energia elétrica e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JÚLIO DELGADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica vedada a cobrança pelas concessionárias de serviço de energia elétrica, de tarifas diferenciadas de consumo a consumidores residenciais, conforme horário de utilização da energia elétrica.

Parágrafo único - As concessionárias de que trata o “*caput*” somente poderão cobrar pelo serviço disponibilizado efetivamente mensurado e identificado, ficando impedidas de cobrar tarifa ou taxa mínima de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 2º – As concessionárias de serviço de energia elétrica poderão conceder descontos e benefícios aos consumidores que reduzirem o consumo de energia nos horários de ponta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Volta e meia os consumidores são pegos de surpresa com a discussão da adoção da chamada “tarifa-amarela”, uma proposta de mudança da política tarifária das concessionárias de energia elétrica de forma que sejam cobrados valores diferenciados pelo quilowatt/hora (kWh), dependendo do horário da utilização do serviço de energia elétrica. Contudo, não há qualquer garantia de que a implantação da “tarifa- amarela” signifique uma redução do valor da conta de luz e, sim, pode onerar ainda mais o consumidor residencial. Isso porque, a proposta estabelece uma tarifa mais cara, no momento em que o consumo de energia atinge o pico máximo.

A Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, atua em Minas Gerais com uma das mais altas tarifas residenciais do país e desde 2007 tenta mudar o modelo de estrutura tarifária a fim de onerar ainda mais o consumidor residencial. Neste sentido, apresentou sugestão ao Ministério de Minas e Energia para implantação da “tarifa-amarela”, o qual nos manifestamos contrários, juntamente com o deputado Elismar Prado, por meio de Requerimentos e Pronunciamentos em Plenário

Segundo o jornal Hoje em Dia (01/11/2007, p.7), o próprio Presidente da CEMIG informou, em seminário realizado na empresa em 31 de outubro de 2007, que “a tarifa em Minas é cara devido à baixa demanda residencial”.

O que se pretende com o aumento da tarifa no horário de pico é diminuir o consumo de energia. Contudo, veja que há uma grande contradição em propor uma tarifa mais alta em determinados horários para diminuir o consumo, pois, se é o reduzido consumo que fixa a alta tarifa, a sua redução provocará uma consequente elevação do valor cobrado pelo serviço.

Isso significa que, apesar da proposta ser apresentada como uma busca de uma maior eficiência da relação consumo-fornecimento de energia elétrica, não há nenhum sinal de que essa alteração refletirá positivamente para o consumidor. Não há qualquer garantia de que o valor cobrado nas contas de energia diminua ou se estabilize. Ao contrário, torna-se uma forma disfarçada de aumentar as tarifas.

Assim, a implantação da “tarifa amarela” pode significar um novo aumento da energia elétrica residencial.

Nesse sentido, pode-se inferir que o benefício trazido com a criação da “tarifa- amarela” seria apenas para a concessionária de energia elétrica, permitindo economia à empresa, principalmente com equipamentos.

A energia elétrica residencial fornecida pela CEMIG, computados os impostos, já é a mais cara do país. Assim, qualquer alteração da política tarifária da empresa que não seja para reduzir o valor das tarifas atualmente cobradas mostra-se desarrazoada e inaceitável.

O consumidor residencial que, a duras penas, vem lutando para pagar sua conta de energia não pode arcar com mais um prejuízo disfarçado por meio de uma nova forma de cobrança.

Nesse diapasão, se a intenção da adoção da chamada “tarifa amarela” é o racionamento de energia, a mesma poderia ser aplicada de forma a incentivar o consumo inteligente, ou seja, através da concessão de descontos, para os consumidores que conseguirem economizar energia nos horários de pico, a fim de incentivar o racionamento; e não utilizar de meio ardiloso para aumentar uma das tarifas mais altas do país.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes possível, este Projeto como uma medida de justiça com a população mineira, corroborando no esforço para impedir o aumento desta cobrança abusiva e demasiada onerosa.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

Em reunião ordinária deliberativa realizada hoje, em decorrência da ausência do Relator, Dep. Cesar Halum, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei na íntegra o seguinte parecer do Nobre Parlamentar, o qual transcrevo abaixo:

A iniciativa em pauta pretende impedir que o valor da tarifa de energia elétrica possa variar em função do horário de consumo, a chamada “tarifa amarela”. Igualmente, propõe vedar a cobrança de tarifa mínima, obrigando a concessionária de serviço de energia elétrica a cobrar unicamente pela energia efetivamente consumida. Adicionalmente, dispõe que a concessionária poderá praticar descontos na tarifa ao consumidor que economizar energia durante os horários de maior demanda.

De acordo com o nobre Autor da matéria, as concessionárias de serviço de energia elétrica têm interesse em reduzir o consumo durante o horário em que ocorre maior demanda de energia. Para atingir esse objetivo, defendem a implantação de uma tarifa diferenciada, que eleve o preço da energia consumida durante esse período do dia.

Para o Autor, a implantação de tarifa diferenciada beneficiaria as concessionárias, mas prejudicaria o consumidor. Para ele, a desejada redução do consumo pode e deve ser obtida mediante a oferta de desconto ao consumidor que economizar energia durante o período de maior demanda.

Argumenta ainda o ilustre Autor que a cobrança de tarifa mínima prejudicará o consumidor que consome menos energia, obrigando-o a pagar por energia que não tenha consumido.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, transcorrido no período de 02/05/2011 a 17/05/2011, no âmbito desta Comissão, a iniciativa não recebeu emendas.

II – VOTO DO RELATOR

É fato notório que o consumo de energia elétrica varia ao longo do dia. Existe um período, que vai das 18h às 21h, em que ocorre uma coincidência de consumo por toda população, o que pode resultar em sobrecargas na rede e prejuízo para a concessionária. Portanto, uma redução da demanda nesse horário seria desejável, tanto do ponto de vista da concessionária, como do ponto de vista do consumidor, pois o custo de operação da concessionária seria menor e, conseqüentemente, a tarifa cobrada do consumidor também seria menor.

A iniciativa em análise contém três propostas.

A primeira impede a concessionária de estabelecer tarifa mais elevada para a energia que é consumida durante o período do dia em que a demanda é maior.

A segunda autoriza a concessionária a oferecer desconto ao consumidor que economizar energia nesse mesmo período.

A terceira proposta proíbe a cobrança de tarifa mínima e limita a cobrança de tarifa à quantidade de energia efetivamente consumida.

Tendo em vista que a tarifa de energia elétrica no Brasil é, reconhecidamente, uma das mais caras do mundo, consideramos preferível incentivar a redução do consumo durante os “horários de ponta”, mediante a concessão de desconto na tarifa daquele que se disponha a economizar energia nesse período, sendo alternativa preferível a punir com majoração da tarifa aquele que não consegue economizar energia no chamado horário de pico, como pretendem algumas concessionárias.

Consideramos igualmente do interesse do consumidor, que as concessionárias sejam impedidas de cobrar uma tarifa mínima, pois essa cobrança significa que alguns consumidores pagarão pela energia sem tê-la consumido, o que é inaceitável.

Entretanto, entendemos que a proposta deve ser aperfeiçoada do ponto de vista da técnica legislativa.

Pelas razões apontadas acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 720, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado **JULIO DELGADO**
Relator Substituto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2011.

Veda às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa ou taxa mínima e as autoriza a conceder descontos e benefícios correspondentes ao horário do consumo de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a cobrança de tarifa diferenciada em função do horário de consumo de energia elétrica e veda a cobrança de tarifa mínima ou taxa pelas concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 2º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam proibidas de majorar tarifa em função do horário de consumo de energia.

Art. 3º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam autorizadas a conceder descontos tarifários e outros benefícios em função do horário de consumo de energia.

Art. 4º É vedado às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa mínima ou taxa de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado **JULIO DELGADO**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 720/2011, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Júlio Delgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Chico Lopes, Vinicius Carvalho e Eros Biondini - Vice-Presidentes; Eliziane Gama, Erivelton Santana, Fernando Coelho Filho, Irmão Lazaro, José Carlos Araújo, Marcos Rotta, Maria Helena, Walter Ihoshi, Weliton Prado, Wolney Queiroz, Alexandre Leite, Carlos Henrique Gaguim, Deley, Elmar Nascimento, Herculano Passos, Júlio Delgado, Márcio Marinho, Nelson Marchezan Junior, Ronaldo Fonseca e Silvio Costa.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado **CHICO LOPES**
Presidente em Exercício

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL 720, DE 2011.

Veda às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa ou taxa mínima e as autoriza a conceder descontos e benefícios correspondentes ao horário do consumo de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a cobrança de tarifa diferenciada em função do horário de consumo de energia elétrica e veda a cobrança de tarifa mínima ou taxa pelas concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 2º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam proibidas de majorar tarifa em função do horário de consumo de energia.

Art. 3º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam autorizadas a conceder descontos tarifários e outros benefícios em função do horário de consumo de energia.

Art. 4º É vedado às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa mínima ou taxa de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado **CHICO LOPES**
Presidente em Exercício

FIM DO DOCUMENTO
